# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9076/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4715/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1583326 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARIO ALBERTO KRUGER |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 29/2015, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS e a empresa AUTO ELÉTRICA e BATERIAS PARANÁ LTDA - ME, visando à locação de um veículo tipo micro ônibus, com capacidade de no mínimo para 24 passageiros, para transportar pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, ida e volta até o município de Campo Grande/MS, no valor de R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Em análise das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, tendo em conta que os documentos que instruem o feito condizem com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte. (ANA-5ª ICE-6948/2015).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu d. representante, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-13390/2015).

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

A licitação realizada pelo Município de Sonora, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 04/2015, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos

que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No que se refere aos aspectos relativos à formalização do Contrato n. 29/2015, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, tendo em vista que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 04/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 29/2015.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga